

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS

Entre:

O FUNDO AMBIENTAL, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 – 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Fundo**;

E

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante abreviado por SGMS, com o NIPC 600 076 849, com sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062, Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, Ana Margarida de Brito Pedroso, em representação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS, nos termos do despacho das Ministras de Estado e da Presidência, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, dos Ministros do Ambiente e da Ação Climática, das Infraestruturas e da Habitação e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura, de 5 de agosto de 2020, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Beneficiário**.

Conjuntamente designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- a) O desenvolvimento sustentável, que surge no relatório “*O nosso futuro comum*” publicado em 1987, define um modelo de desenvolvimento que permite “*responder às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas necessidades*”. Este modelo de desenvolvimento encontra-se assente, essencialmente, no ponto de equilíbrio entre o crescimento económico, na equidade associal e na proteção do ambiente.
- b) Nas últimas décadas, este conceito tem evoluído em função dos novos conhecimentos científicos adquiridos e a própria consciencialização da sociedade. Em 2015, como resultado da Agenda 2030 aprovada pelas Nações Unidas que aborda as várias dimensões do desenvolvimento sustentável (económico, social e ambiental) e que promove a paz e a justiça e define os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) com os quais também Portugal está comprometido.
- c) É neste âmbito do desenvolvimento sustentável que se inserem os programas como o “*Programa Bairros Saudáveis*”. Estes programas promovem a participação e o envolvimento da população em modelos de governação participativa, aumentando assim a resiliência da comunidade.
- d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, criou o “*Programa Bairros Saudáveis*”, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde;

- e) Nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, as condições e requisitos aplicáveis ao concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável do Programa, e homologados pelos respetivos membros do Governo, sendo essa entidade a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;
- f) A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SGMS) é um serviço da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com um papel integrador e dinamizador da orgânica do Ministério da Saúde, por forma a reforçar a ligação entre a sociedade e os serviços e a garantir a articulação institucional entre os organismos que continuará a apostar na promoção e otimização dos recursos e na prestação de serviços de excelência;
- g) A dotação orçamental do Programa Bairros Saudáveis, nos termos do despacho das Ministras de Estado e da Presidência, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, dos Ministros do Ambiente e da Ação Climática, das Infraestruturas e da Habitação e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura, de 5 de agosto de 2020, é inscrita no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, e é esta entidade que, após proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável, pode celebrar contratos e celebrar protocolos de colaboração;
- h) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- i) A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 235, de 31 de dezembro, prevê, para 2021, a transferência de verbas inscritas nos orçamentos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Economia e da Transição Digital, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática e do Ministério das Infraestruturas e da Habitação, até ao limite de 8 500 000 €, para a Secretaria-Geral da Saúde no âmbito do “*Programa Bairros Saudáveis*”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52 A/2020, de 1 de julho;
- j) Nos termos do Despacho n.º 1897/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro, o Fundo Ambiental deverá apoiar, mediante protocolo a celebrar com a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde no financiamento do projeto “*Programa Bairros Saudáveis*” até um montante máximo de 2 125 000,00€, em 2021.
- k) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.03.01.28.97 do orçamento do Fundo Ambiental, sob o cabimento n.º FX42104643.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo de colaboração técnica e financeira, doravante designado protocolo, visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira da colaboração entre o Fundo e a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em representação da Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis, no apoio à execução do “*Programa Bairros Saudáveis*”.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem obrigações do Fundo:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA
DIREITOS DO FUNDO

- 1. O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo.
- 2. O Fundo pode, após o termo do ano económico de 2022 uma vez concluída a execução das intervenções previstas no projeto “*Programa Bairros Saudáveis*” exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentado, pelo Programa Bairros Saudáveis, o respetivo relatório de prestação de contas relativo às candidaturas financiadas.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar com zelo e diligência a execução do presente Protocolo;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Disponibilizar ao Fundo, informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados dos projetos financiados pelo Programa Bairros Saudáveis, e elaborar um relatório de execução das atividades e/ou projetos, trabalhos ou estudos desenvolvidos durante a vigência do presente Protocolo, acompanhados de análise crítica da execução do mesmo;
- d) Enviar ao Fundo quando por este solicitados, relatórios de progresso, cujo modelo se encontra em anexo ao protocolo, devidamente documentados, contendo informação sobre a execução física e financeira do presente protocolo, de onde conste a taxa de execução do Programa, bem como a taxa de execução do financiamento suportado pelo Fundo Ambiental;
- e) Enviar ao Fundo um relatório de execução final elaborado pelo Programa Bairros Saudáveis, cujo modelo se encontra em anexo ao protocolo, devidamente documentado, contendo informação sobre a execução física e financeira do presente protocolo até 15 de março de 2022, de onde conste a taxa de execução do Programa, bem como taxa de execução do financiamento suportado pelo Fundo Ambiental;

- f) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- g) Comunicar imediatamente ao Fundo todas as situações técnicas ou financeiras que afetem o normal desenvolvimento do protocolo e que possam comprometer as atividades e metas estabelecidas.
- h) Devolver ao Fundo as verbas não utilizadas, de acordo com o previsto no presente protocolo

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do presente protocolo, a cargo da Secretaria Geral do Ministério da Saúde são suportados pelo Fundo até ao montante máximo de 2 125 000,00€ (dois milhões cento e vinte e cinco mil euros), em 2021, com a seguinte repartição:
 - a) 2 065 000,00€ (dois milhões e sessenta e cinco mil euros) para apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde no âmbito do Programa, nos termos aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52 A/2020, de 1 de julho e pelo Regulamento do Programa, homologado por despacho ministerial conjunto de 15 de agosto de 2020 da ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da ministra da Saúde, do ministro do Ambiente e da Ação Climática, do ministro das Infraestruturas e da Habitação, da ministra da Coesão Territorial e da ministra da Agricultura;
 - b) Até 30 de outubro de 2021, 60 000,00€ (sessenta mil euros) para apoio à avaliação do Programa, onde se inclui a avaliação do programa desde a sua criação até ao final de 2021, bem como a construção dos indicadores de impacto do Programa, tendo em conta os indicadores globais e nacionais aplicáveis aos diferentes ODS para os quais o Programa pode contribuir;
2. As transferências ocorrem da seguinte forma:
 - a) No prazo de 30 dias, após a assinatura do presente protocolo, o montante de 2. 065 000,00€ (dois milhões e sessenta e cinco mil Euros);
 - b) O remanescente, quando solicitado pelo beneficiário, tendo por limite máximo a data prevista na alínea b) do número anterior, para apoio à avaliação do Programa.
3. A devolução de eventuais verbas não executadas deverá ser efetuada até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as Partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer das Partes é conferido o direito de resolução do protocolo, em caso de incumprimento pela outra parte, quando notificada por escrito, nos termos da Cláusula Décima, esta não reponha o cumprimento em falta, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior, bem como alterações dos prazos ou regras do Programa que decorram de decisão homologada por despacho ministerial conjunto das sete áreas governativas de que ele depende

CLÁUSULA OITAVA
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A Parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.
5. É de conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Fundo Ambiental: geral@fundoambiental.pt; catarina.pinheiro@fundoambiental.pt; diogo.alfaro@fundoambiental.pt
 - b) Secretaria Geral do Ministério da Saúde: secretariageral-ms@sg.min-saude.pt; claudiamonteiro@sg.min-saude.pt; joao.oliveira@sg.min-saude.pt;
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Os relatórios e respetivos comprovativos, previstos nas Cláusula Quarta e Quinta do presente Protocolo devem ser submetidas ao Fundo através da plataforma do Fundo Ambiental - <https://www.fundoambiental.pt/protocolos-fa.aspx>;

4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As Partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente Protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

O presente Protocolo, que vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada, é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)

Ana Pedroso
(Secretária Geral do Ministério da
Saúde)

ANEXO I**MODELO DE RELATÓRIO DE PROGRESSO/FINAL DE EXECUÇÃO****a) Relatório de Progresso**

1. Enquadramento

1.1. Objetivos Gerais

1.1.1. Objetivos Específicos

2. Descrição sumária das ações realizadas

Número de identificação do projeto	Nome do projeto	Fase do projeto	Montante total de financiamento do projeto	Financiamento pelo Fundo Ambiental	Taxa de execução do financiamento do Fundo Ambiental	Taxa de execução do financiamento total

3. Considerações finais

b) Relatório Final de Execução

1. Enquadramento

1.1. Objetivos Gerais

1.1.1. Objetivos Específicos

2. Descrição sumária das ações realizadas

Número de identificação do projeto	Nome do projeto	Fase do projeto	Montante total de financiamento do projeto	Financiamento pelo Fundo Ambiental	Taxa de execução do financiamento do Fundo Ambiental	Taxa de execução do financiamento total

3. Estudo de impacto do Programa

3.1. Resultados do estudo de impacto do Programa

4. Considerações finais

5. Anexos – documentos comprovativos da despesa incorrida no âmbito do Programa Bairros Mais Saudáveis